



Provas em Espécie

Declarações do Ofendido – CPP, art. 201

Assistente: Daniel Bragagnollo

- O ofendido não é parte processual
 - Exceção: ação penal de iniciativa privada
- Natureza jurídica
 - Não presta compromisso de dizer a verdade
 - Não é computado no limite numérico das testemunhas
 - Não pode invocar o direito ao silêncio
 - Meio de prova
- “Sempre que possível”, prestará declarações limitadas por lei
 - Circunstâncias da infração
 - Quem seja ou presuma ser o autor do fato
 - Provas que possa indicar

- Comunicações ao ofendido
 - Ingresso e saída do acusado da prisão
 - Designação de data para audiência
 - Sentença e acórdãos

- Valor probatório
 - Crimes cometidos na clandestinidade
 - Crimes contra o patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça
 - Crimes sexuais



Provas em Espécie

Prova Testemunhal – CPP, arts. 202 a 225

Assistente: Daniel Bragagnollo

- Conceito
 - Testemunhar X Depor
- Características do testemunho
 - Judicialidade
 - Oralidade (art. 204)
 - Mudos, surdos e surdos-mudos (arts. 223 c/c 192)
 - Presidente, Vice-Presidente, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do STF (art. 221, § 1º)
 - Retrospectividade
 - Objetividade (art. 213)

- Classificações
 - Presencial ou direta
 - Indireta
 - Informante
 - Abonatórias
 - Referidas (art. 209, § 1º)
- Dever de depor (art. 202 c/c art. 206, 1ª parte)
- Dispensa de depor (art. 206, 2ª parte)
- Proibição de depor (art. 207)
 - Advogado/a

- Propositura da prova

- Limite numérico

- Rito comum ordinário: 8 (art. 401)
 - Rito comum sumário: 5 (art. 532)
 - Júri: 8 (art. 406, § § 2º e 3º) e 5 (art. 422)
 - Lei 11.343/06: 5 (art. 54, III, e 55, § 1º)

- Assistente de acusação

- Produção da prova
 - Sistema presidencialista
 - CPP, art. 212 com redação dada pela Lei 11.690/08

- Contradita (art. 214)

- Testemunhas ouvidas por carta precatória (art. 222)